



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 690

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre  
 A 1.ª série: 90\$                      »                      48\$  
 A 2.ª série: 80\$                      »                      43\$  
 A 3.ª série: 80\$                      »                      43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam os portes do correio.

Rectificação à portaria n.º 5:264, que aprova a tabela de preços para trabalhos nos aparelhos de cópias a *marion* e de reprodução fotográfica existentes na Direcção da Marinha Mercante.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:610 — Extingue o lugar de director geral do Gabinete do Ministro e secretário geral do Ministério.

Decreto n.º 15:611 — Determina a inscrição no orçamento para 1928-1929 da pensão provisória do embaixador secretário geral e a supressão do vencimento do cargo extinto de director geral do Gabinete do Ministro.

Avisos — Tornam público haverem aderido à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo o Afeganistão, Surinam, Curaçao e ilhas anexas.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:612 — Dá à Federação dos Municípios de Lourdes e Mafra a concessão provisória das linhas, pelo presente diploma classificadas de interesse geral, de Carriche por Bucelas, Lousa, Malveira e Mafra até Ericeira, com um ramal de Lourdes por Bucelas e Freixial, outro de Carriche a Caneças e outro ainda a Cabeço de Montachique, em leito próprio e tracção eléctrica.

Portaria n.º 5:434 — Eleva o prazo da armazenagem gratuita para as remessas de vinho generoso nacional transportado em vasilhame simples de madeira ou ferro, quando procedentes das estações situadas ao norte do rio Douro.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:603 — Determina que o ano económico para os corpos e corporações administrativas tenha início em 1 de Julho e termine em 30 de Junho do ano imediato.

Decreto n.º 15:604 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Alcanena a alienar os seus baldios.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:428, 5:429, 5:430, 5:431, 5:432 e 5:433 — Designam os officios de escrivão que ficam extintos no 1.º juízo criminal da comarca de Lisboa e nos juízos de direito das comarcas de Faro, Monção, Resende, Ribeira Grande e S. Pedro do Sul.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:605 — Cede à Câmara Municipal de Lisboa uma porção de terreno para alargamento da Rua de Vasco da Gama, em Belém.

Decreto n.º 15:606 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a encargos de juros da dívida flutuante.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:607 — Fixa a data a partir da qual se deve contar a antiguidade nos postos de aspirantê de 1.ª classe, guarda-marinha e segundo tenente.

Decreto n.º 15:608 — Aumenta um parágrafo ao artigo 6.º do decreto n.º 14:674, que suspende disposições do regulamento geral organico das brigadas da armada relativas ao curso de 1.º grau de especialização de fogueiros.

Decreto n.º 15:609 — Estabelece serem os bilhetes de identidade dos officiais da armada na situação de licença ilimitada iguaes aos dos officiais na situação de reserva.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 15:603

Para integral e completa execução do decreto n.º 15:465, de 14 de Maio de 1928, e em especial dos seus artigos 8.º e 9.º;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O ano económico para os corpos e corporações administrativas tem início em 1 de Julho e termina em 30 de Junho do ano imediato.

Art. 2.º O orçamento em exercício nos corpos e corporações administrativas do ano corrente encerrar-se há em 30 de Junho de 1928.

§ 1.º Serão inscritas no orçamento a elaborar para o ano económico de 1928-1929 as receitas não applicadas e as despesas ainda não effectuadas do orçamento a que se refere este artigo.

§ 2.º Os orçamentos dos corpos e corporações administrativas para o ano económico de 1928-1929 deve-

rão estar organizados e entrar em vigor em 1 de Julho de 1928.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

#### Decreto n.º 15:604

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Alcanena representado superiormente no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, para com o seu produto ocorrer a determinados melhoramentos considerados urgentes;

Atendendo a que os melhoramentos que a comissão administrativa pretende levar a efeito justificam, pela sua reconhecida importância, a necessidade de aquele corpo administrativo recorrer á venda dos seus baldios;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Alcanena autorizada a alienar em hasta pública e independentemente das leis de desamortização os seus baldios, para com o seu produto ocorrer a diversos melhoramentos urgentes, tais como abastecimento de águas, montagem da rede eléctrica de iluminação pública e particular e outros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1928. -- ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

#### Portaria n.º 5:428

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário, o número de escrivães do primeiro juízo

criminal da comarca de Lisboa, e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo, em virtude de transferência do escrivão do primeiro officio, Abílio Magro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário e artigos 4.º e 9.º das respectivas disposições transitórias, e artigo 26.º das disposições transitórias do decreto n.º 13:809, de 22 de Junho de 1927, que o officio de escrivão do primeiro officio criminal da comarca de Lisboa que fica extinto seja o primeiro, no qual servia Abílio Magro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o antigo terceiro officio passe a denominar-se primeiro, conservando o segundo a mesma denominação; que, emquanto existirem três officiais de diligências na efectividade, seja o serviço pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do respectivo juiz de direito, e que, até ulterior resolução, o ajudante de escrivão que servia no extinto primeiro officio passe a prestar serviço como ajudante de qualquer dos dois escrivães que ficam existindo, também conforme determinação do referido juiz de direito.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

#### Portaria n.º 5:429

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário, o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Faro e achando-se vago o lugar de escrivão substituto do antigo quarto officio e providos quatro lugares de officiais de diligências: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário, que não seja provido o lugar de escrivão substituto do quarto officio do juízo de direito da comarca de Faro; que o actual escrivão substituído do mesmo officio, José Carlos Pires, fique percebendo, emquanto não for aposentado, um oitavo dos emolumentos que forem contados aos escrivães dos primeiro, segundo e terceiro officios, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos; que a distribuição do serviço do mesmo juízo seja feita apenas por estes três escrivães na efectividade, devendo distribuir-se por eles também o arquivo do cartório do quarto officio, e finalmente que, emquanto existirem providos os quatro lugares de officiais de diligências, seja o serviço dos três cartórios pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos quatro, conforme determinação do juiz de direito da comarca.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

#### Portaria n.º 5:430

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário, o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Monção, e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo, em virtude da exoneração do escrivão do primeiro officio, Orlando Eugénio Peixinho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário e artigo 4.º das respectivas disposições transitórias, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Monção que fica extinto seja o primeiro, no qual servia Orlando Eugénio Peixinho, devendo o respectivo cartório ser distri-